



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.780, DE 07 DE MAIO DE 2025.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de bate-estacas silencioso em obras e construções civis no município de Caraguatatuba/SP e dá outras providências.”

Autor: Vereador Aurimar Mansano.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatório o uso de equipamentos de fundação silenciosos ou de tecnologia de redução de ruído em obras e construções civis que utilizem bate-estacas, no Município.

Art. 2º Consideram-se bate-estacas silenciosos os equipamentos que emitam ruídos inferiores a 65 decibéis (dB) medidos a 7 metros de distância, conforme normas da ABNT (NBR 10.151 e NBR 10.152).

Parágrafo único. Poderão ser utilizados os equipamentos da construção civil tipo “hélice contínua”, ou “pré-furo hidráulico”.

Art. 3º As empresas construtoras que descumprirem esta lei estarão sujeitas a:

I – Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) (reajustável, anualmente, pelo IPCA-e);

II – Embargo da obra até a regularização;

III – Cassação do Alvará de Construção, em caso de reincidência, na mesma obra ou construção civil.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que entender necessário, em especial os critérios de fiscalização e exceções (casos de emergência ou inviabilidade técnica comprovada).

Art. 5º Esta lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Caraguatatuba, 07 de maio de 2025.


MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal


Secretaria de Assuntos Jurídicos
CONFERIDO

PUBLICADO EM 08/05/2025
NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
EDITAL ANO VIII Nº 1579